



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.866

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.887, de 21/12/1999.](#)

Às

Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

1. [\(Revogado pela Circular 2.315, de 27/05/1993.\)](#)

2. Comunicamos, ainda, a respeito de depósitos efetuados em cheques compensáveis nos Sistemas Integrados Regionais e nos Sistemas Locais, que o tempo de bloqueio não pode ser superior ao prazo estabelecido para devolução dos documentos, observado o disposto no MNI 4-3-4-1-“a” e “b” e MNI 4-3-4-3 e 4.

3. Os depósitos efetuados em cheque, que sofrerem bloqueio por prazos superiores aos aludidos nesta Carta-Circular, deverão ser remunerados, no período em que estiverem bloqueados, às mesmas taxas das operações “overnight” com Capítulos públicos federais.

4. [\(Revogado pela Circular 2.315, de 27/05/1993.\)](#)

5. Cada agência bancária deverá afixar, em local visível ao público, quadro contendo todos os prazos de bloqueio a que estão sujeitos os valores de depósitos efetuados em cheques - liquidados pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis - Sistema Local-, Sistema Integrado Regional e Sistema Nacional -, bem como relação das praças que não participam do Sistema Nacional de Compensação.

6. O Banco do Brasil S.A., na qualidade de Executante do Serviço, divulgará modelo do quadro referido no item anterior.

7. O descumprimento das normas aqui estabelecidas sujeita a instituição participante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis às disposições do Título 4, Capítulo 1 do Manual de Normas e Instruções (MNI) desta Autarquia.

8. As medidas ora divulgadas vigorarão a partir de 02.01.89.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE, em exercício.

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.